

inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 11.758,67 (onze mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor de RAIMUNDO LISBOA DE BRITO, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria da Gloria Oliveira de Brito, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professora Classe I, mat. nº 265144/1, falecida em 17/11/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1226895

PORTARIA PS Nº 2.119 DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2792988.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.478,27 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), em favor de ANTONIO CELSO NARCIZO DE MORAIS, na condição de cônjuge da ex-segurada DEUZA MARIA MOREIRA DE MORAIS, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Nível Médio, sob a matrícula nº 6316247/1, falecida em 15/05/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (15/05/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226906

PORTARIA PS Nº 2.123 DE 23 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2135953.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas LC nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.482,94 (seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em favor de JOANA FELIX DA SILVA BENTES, na condição de cônjuge do ex-segurado BENEDITO CHAGAS BENTES, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA, onde ocupou o cargo de Atendente Judiciário, sob a matrícula nº 12319/1, falecido em 07/11/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (07/11/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226910

PORTARIA RET PS Nº 2.041 DE 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2608907.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2021/1236483, em razão da inclusão da Parcela Gratificação Risco de Vida na composição do benefício concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 02, de 03/01/2022, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Alterar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 02, de 03/01/2022, em favor de MARLEY FREITAS ROCHA SOUTO, na condição de cônjuge do ex-segurado Luiz Ronaldo

Nunes Souto, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, onde ocupou o cargo de Odontólogo, matrícula nº 5113245/1, falecido em 16/10/2021, em decorrência da inclusão da Parcela Gratificação Risco de Vida na composição do benefício de pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$3.056,72 (três mil e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 02, de 03/01/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1226912

PORTARIA PS Nº 2.125 DE 23 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2813570.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, incisos II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas LC nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.062,16 (dois mil e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor de MANOEL DE FATIMA MACHADO DA COSTA, na condição de companheiro da ex-segurada MARIA JOSE DE CASTRO MACIEL, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, sob a matrícula nº 212938/1, falecida em 06/05/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (06/05/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226915

PORTARIA AP Nº 1.963 de 03 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2021/1289397 e SISPREV Nº 2025.04.1933P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES, mat. nº 64344001, na função de PROFESSOR ASSISTENTE PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.332,13 (Sete mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.582,58
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	2.749,55
Total de Proventos	7.332,13

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1226966

PORTARIA PS Nº 2.009 DE 09 DE JULHO DE 2025.

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/942607.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõe os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.405,90 (três mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), em favor de HILÁRIO ANGELO RODRIGUES DA COSTA, na condição de cônjuge da ex-segurada FELICILENA DE JESUS CORREA DA COSTA, pertencen-